

PARECER Nº 440/2003 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0222/2000**.

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran objetiva tornar obrigatório para toda e qualquer instalação de antena ou torre de celulares a aquisição de alvará de instalação e funcionamento.

A obtenção do referido alvará deverá atender requisitos de enquadramento nas normas de segurança da ABNT e CONTRU, e nas zonas de uso residencial ou industrial, obedecer a altura máxima de instalação, possuir equipamento sinalizador na ponta da antena e não poderão ter nível de ruído maior do que permitido por lei, determinando a adequação das antenas já instaladas às novas disposições ora criadas.

A finalidade do projeto conforme a justificativa do autor é proteger a saúde da população, obrigando as companhias que operam as antenas ou torre de celulares a se enquadrarem nas normas e níveis de segurança mundialmente exigidos.

Diante das audiências públicas realizadas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo para adequá-lo à legislação municipal vigente, no tocante à terminologia, aos procedimentos administrativos comuns a outros estabelecimentos e à questão da emissão da radiação dentro de limites suportáveis para a exposição humana.

Face a crescente necessidade de expansão desse setor da economia, com a instalação de várias antenas e torres retransmissoras da telefonia celular, e para garantir uma melhor qualidade de vida para os munícipes diante dos efeitos da radiação, entendemos que o projeto merece nosso apoio.

Favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 17 de abril de 2003.

TONINHO CAMPANHA - Relator

FRANCISCO CHAGAS - Presidente

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

JOSÉ NOGUEIRA

DALTON SILVANO